



## PARTE E

### AUTORIDADE NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL

#### Deliberação n.º 1485/2016

##### Período experimental

Por deliberação do Conselho de Administração de 3 de dezembro de 2015, torna-se público que, nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o trabalhador abaixo indicado concluiu, com sucesso, o período experimental na carreira/categoria de técnico superior, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

Abdul Rahamane Ibrahim Raichande — 17 valores.

20 de setembro de 2016. — O Chefe do Departamento de Recursos Humanos, *Francisco Guedes Landeira*.

209881201

### ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

#### Deliberação n.º 1486/2016

Considerando os termos do n.º 2 e 3 do artigo 4.º do Regimento do Conselho Geral foi nomeado Vogal, o Dr. Luis Filipe Pereira, a quem incumbe substituir o Presidente nas ausências e impedimentos, assumindo a qualidade de Vice-Presidente.

26 de fevereiro de 2016. — O Presidente do Conselho Geral, *Carlos Lopes*.

209880302

#### Deliberação n.º 1487/2016

Em reunião realizada a 06 de julho de 2016, o Conselho de Curadores, no exercício da competência consagrada na alínea e) do artigo 9.º dos Estatutos da Fundação, publicados em anexo ao Decreto-Lei n.º 95/2009, de 27 de abril, aprovou por unanimidade dos membros presentes a proposta de substituição do representante dos estudantes no Conselho de Gestão do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, apresentada pelo Reitor, em conformidade com o ponto ii) da alínea b) do artigo 30.º dos Estatutos do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa: Pedro Batista Mota.

6 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho de Curadores, *Carlos Santos Ferreira*.

209880157

#### Despacho n.º 11547/2016

Por despacho de 28 de março de 2016 do Reitor do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa:

João Carlos Amaro Ferreira — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos, na categoria de professor auxiliar com efeitos a partir de 1 de setembro de 2016, na sequência de procedimento concursal, sendo remunerado pelo vencimento, correspondente ao escalão 2; índice 210, da tabela constante no anexo I ao DL n.º 408/89 de 18.11 e legislação complementar (não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

2016.09.20. — A Administradora do ISCTE-IUL, *Teresa Laureano*.  
209880457

#### Despacho n.º 11548/2016

Por despachos de 15 de julho de 2016 do Reitor do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa:

Teresa Sofia Sardinha Cardoso de Gomes Grilo — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos, na categoria de professora auxiliar com efeitos a partir de 1 de setembro de 2016, na sequência de procedimento concursal, sendo remunerado pelo vencimento, correspondente ao escalão 1; índice 195, da tabela constante no anexo I ao DL n.º 408/89 de 18.11 e legislação complementar.

José Luís Cardoso da Silva — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos, na categoria de professor auxiliar com efeitos a partir de 1 de setembro de 2016, na sequência de procedimento concursal, sendo remunerado pelo vencimento, correspondente ao escalão 1; índice 195, da tabela constante no anexo I ao DL n.º 408/89 de 18.11 e legislação complementar.

Rúben Filipe de Sousa Pereira — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos, na categoria de professor auxiliar com efeitos a partir de 1 de setembro de 2016, na sequência de procedimento concursal, sendo remunerado pelo vencimento, correspondente ao escalão 1; índice 195, da tabela constante no anexo I ao DL n.º 408/89 de 18.11 e legislação complementar.

Carlos Eduardo Dias Coutinho — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos, na categoria de professor auxiliar com efeitos a partir de 1 de setembro de 2016, na sequência de procedimento concursal, sendo remunerado pelo vencimento, correspondente a 2/3 do escalão 1; índice 195, da tabela constante no anexo I ao DL n.º 408/89 de 18.11 e legislação complementar.

Joaquim José Santos Ramalho — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, *tenure*, na categoria de professor catedrático com efeitos a partir de 1 de setembro de 2016, na sequência de procedimento concursal, sendo remunerado pelo vencimento, correspondente ao escalão 1; índice 285, da tabela constante no anexo I ao DL n.º 408/89 de 18.11 e legislação complementar.

Adolfo da Visitação Tregreira Cartaxo — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, *tenure*, na categoria de professor catedrático com efeitos a partir de 15 de setembro de 2016, na sequência de procedimento concursal, sendo remunerado pelo vencimento, correspondente ao escalão 1; índice 285, da tabela constante no anexo I ao DL n.º 408/89 de 18.11 e legislação complementar.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

2016.09.21. — A Administradora do ISCTE-IUL, *Teresa Laureano*.  
209880781

### ORDEM DOS ARQUITECTOS

#### Regulamento n.º 892/2016

##### Preâmbulo

No prazo definido no Estatuto da Ordem dos Arquitectos, anexo à Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto, e em sua conformidade foi adaptado o regulamento da eleição dos órgãos sociais e da realização de referendos.

O referido regulamento foi publicado sob o n.º 335/2016, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 62, de 30 de março de 2016, e regulamenta os procedimentos e matérias relacionadas com as eleições (artigo 14.º), e os referendos internos (artigos 34.º a 36.º), definidos no Estatuto da Ordem dos Arquitectos.

Em razão de, à data da adequação do referido regulamento, não existirem condições para se garantir também no voto eletrónico a autenticação do eleitor, a confidencialidade e integridade do voto, foi decidido que esta forma de votação seria regulada em regulamento próprio, nos termos do artigo 15.º do Regulamento da Eleição dos Órgãos Sociais e da Realização de Referendos da Ordem dos Arquitectos.

Nos termos do artigo 15.º a regulamentação da votação eletrónica faria parte integrante do regulamento eleitoral. Havendo a necessidade de compatibilizar o voto por correspondência com a votação eletrónica, e por ser aconselhável que esta matéria se encontre regulada num único instrumento regulamentar, optou-se com a identificação das alterações de o fazer republicar na íntegra.

Por último, considerando que nos termos do Estatuto da Ordem dos Arquitectos as eleições devem ocorrer preferencialmente no último trimestre do triénio do mandato, atento os prazos igualmente ali estatuídos no que respeita ao processo eleitoral, e o estatuído no Código de Procedimento administrativo quanto ao prazo mínimo para a consulta pública a mesma é dispensada nos termos das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 100.º, sob pena de comprometer de forma muito significativa o prazo preferencial que o Estatuto determina para a realização de eleições.

O Conselho Diretivo Nacional, nos termos do disposto na alínea v) do artigo 21.º do Estatuto da Ordem dos Arquitectos, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto, propôs, ao Conselho

Nacional de Delegados, a aprovação do presente Regulamento que foi elaborado seguindo os objetivos e princípios referidos.

Ratificado pelo Conselho Diretivo Nacional, em 21 de setembro de 2016, e aprovado pelo Conselho Nacional de Delegados, em 16 de setembro de 2016.

Assim, nos termos da alínea *d*) do artigo 19.º do Estatuto da Ordem dos Arquitetos, o conselho nacional de delegados aprova a primeira alteração ao Regulamento da eleição dos órgãos sociais e da realização de referendos da Ordem dos Arquitetos publicado sob o n.º 335/2016, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 62, de 30 de março de 2016:

#### Artigo 1.º

Os artigos 10.º n.º 8, 13.º, 14.º e 15.º do Regulamento da eleição dos órgãos sociais e da realização de referendos da Ordem dos Arquitetos publicado sob o n.º 335/2016, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 62, de 30 de março de 2016 passam a ter a seguinte redação:

#### «Artigo 10.º

##### Cadernos Eleitorais

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — .....
- 4 — .....
- 5 — .....
- 6 — .....
- 7 — .....
- 8 — Os cadernos eleitorais referidos nos números anteriores devem ser elaborados eletronicamente de forma a possibilitar a sua utilização e controlo dos diferentes modos de exercício do direito de voto.

#### Artigo 13.º

##### Voto presencial

O voto exercido presencialmente é feito junto da Secção Eleitoral designada.

#### Artigo 14.º

##### Voto por correspondência

1 — Conjuntamente com a documentação referida no n.º 4 do artigo 15.º, será enviado a todos os membros eleitores um impresso e respetivo sobrescrito de resposta, para permitir o exercício do direito de voto antecipado por correspondência aos membros eleitores que expressamente manifestem a sua vontade nesse sentido.

2 — Até dez dias úteis antes do ato eleitoral serão enviados pela Comissão Eleitoral Nacional ao membro eleitor, que assim o requeira, os sobrescritos de votação (um para os órgãos regionais e outro para os órgãos nacionais) e os sobrescritos referidos nos números 4 e 5 seguintes, para efeitos de votação por correspondência.

3 — Os boletins de voto devem, depois de preenchidos, ser dobrados em quatro, com a face escrita para o interior da dobra, e encerrados nos sobrescritos de votação, contendo no seu exterior a indicação "Votos para os Órgãos Regionais", no caso de votos para estes órgãos, e "Votos para os Órgãos Nacionais" no caso dos boletins de voto para estes órgãos.

4 — Os sobrescritos referidos no número anterior deverão ser encerrados em sobrescrito onde conste o nome do membro e o seu número de inscrição na respetiva Secção Regional devidamente assinado por este, com assinatura reconhecida nos termos legais ou acompanhada de fotocópia de ambas as faces do bilhete de identidade ou cartão de cidadão.

5 — O sobrescrito referido no número anterior e, se for o caso, a fotocópia de ambas as faces do bilhete de identidade ou cartão de cidadão devem ser encerrados no sobrescrito próprio endereçado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral com indicação da respetiva Secção Eleitoral e enviado por correio postal.

6 — O voto por correspondência só será considerado válido se for remetido, nos sobrescritos enviados pela Comissão Eleitoral Nacional e nos termos dos procedimentos indicados nos números 2 a 4, por correio postal para o Apartado indicado no sobrescrito próprio e recebido até quarenta e oito horas antes da hora de abertura das Mesas das Secções Eleitorais.

7 — No dia do ato eleitoral e antes da abertura do período de voto presencial, cada Secção Eleitoral deve abrir o sobrescrito, verificar que o membro se encontra na situação prevista no artigo 3.º do presente regulamento, a regularidade da assinatura no sobrescrito referido no n.º 4 do presente artigo e descarregar nos cadernos eleitorais os nomes dos membros que tenham optado por votar por correspondência devendo, após tais operações, depositar os sobrescritos referidos no n.º 3 do presente artigo na urna.

8 — Os votos por correspondência que não tenham sido aceites deverão permanecer à parte dos restantes e à guarda do Presidente da Mesa da Secção Eleitoral de forma a garantir a sua inviolabilidade.

9 — Sem prejuízo do disposto no artigo 34.º do presente regulamento, aquando do escrutínio é considerado nulo o voto que não respeite o disposto no n.º 3 do presente artigo.

#### Artigo 15.º

##### Voto eletrónico

1 — O voto eletrónico garante a autenticação do eleitor, a confidencialidade e integridade do voto e a sua auditabilidade.

2 — O início do processo de votação eletrónica realiza-se até ao décimo dia anterior à data marcada para as eleições, na sede nacional, com a participação dos membros das comissões eleitorais, e consiste na geração do segredo pelo sistema e na verificação de que à data e hora da inicialização do processo a base de dados não contém qualquer voto.

3 — O voto eletrónico decorrerá no período definido no calendário eleitoral que faz parte integrante da convocatória e até às 20h00 m (vinte horas) de Portugal Continental do dia aí designado para a assembleia eleitoral, não sendo admitidos fora daquele período.

4 — Até 21 dias antes da data marcada para as eleições, serão enviados a todos os membros os documentos e instruções necessários para o exercício do voto eletrónico e que permitirão aceder a todos os boletins de voto disponibilizados na página de votação eletrónica, com acesso através da plataforma designada para o efeito no sítio institucional da Ordem dos Arquitetos.

5 — Em caso de não receção, extravio ou perda dos elementos referidos no número anterior, os membros poderão obter nova documentação e meio de autenticação, que anulará automaticamente o anterior, devendo solicitá-los através do preenchimento de um formulário próprio que será disponibilizado para o efeito no sítio institucional da Ordem dos Arquitetos, onde, para além da sua identificação e validação, deverá indicar expressamente o número de telemóvel para onde deve ser enviada, por SMS, a nova documentação.

6 — Os membros que até à data das eleições deixem de se encontrar na situação prevista no n.º 2 do artigo 3.º e pretendam participar na votação, devem preencher o formulário próprio que será disponibilizado para o efeito no sítio institucional da Ordem dos Arquitetos, por forma a, no caso de voto eletrónico, obter a sua autenticação e estarem habilitados a exercer o seu direito de voto.

7 — Os boletins de voto eletrónico serão configurados informativamente por forma a serem admitidos votos válidos e brancos.

8 — O voto eletrónico só é considerado depois da sua expressa submissão.

9 — O exercício do voto eletrónico ficará automaticamente registado no caderno eleitoral eletrónico e impedirá o membro eleitor de votar novamente, ainda que presencialmente ou por correspondência.

10 — O voto eletrónico ficará automaticamente arquivado na página de votação eletrónica, estando garantida a sua total confidencialidade e integridade, e só será conhecido após o ato de encerramento do processo de votação eletrónica, quando os membros das comissões eleitorais procedem ao fecho da eleição, permitindo o apuramento dos resultados do sufrágio eleitoral.»

#### Artigo 2.º

É republicado em anexo ao presente regulamento do qual faz parte integrante, o Regulamento da eleição dos órgãos sociais e da realização de referendos da Ordem dos Arquitetos, com a nova redação.

#### Artigo 3.º

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República* e no sítio eletrónico da Ordem dos Arquitetos.

21 de setembro de 2016. — O Presidente da Ordem dos Arquitetos, *Arq. João Santa-Rita*.

#### ANEXO

### CAPÍTULO I

## Eleição dos órgãos sociais

#### Artigo 1.º

##### Eleições

1 — Os titulares dos órgãos sociais da Ordem dos Arquitetos (OA) são eleitos pela Assembleia Geral e pelas Assembleias Regionais, em sessão ordinária eleitoral convocada para o efeito.

2 — As eleições realizam-se simultaneamente, para todos os órgãos sociais, no mesmo dia e no mesmo horário de Portugal Continental, sem prejuízo da realização de eleições intercalares, em data diferente, quando tal se revele necessário.

3 — Sem prejuízo do disposto na parte final do número anterior as eleições ocorrem preferencialmente no início do quarto trimestre do último ano do mandato em curso.

#### Artigo 2.º

##### Convocatória

1 — A eleição dos órgãos sociais da OA realiza-se em data designada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ouvidos os Presidentes das Mesas das Assembleias Regionais e é convocada até 90 dias antes do ato eleitoral.

2 — A convocatória é obrigatoriamente divulgada no sítio na internet da OA, em jornal diário de circulação nacional e enviada diretamente a todos os membros da OA.

3 — Da convocatória fazem parte integrante o calendário eleitoral elaborado segundo o disposto no presente regulamento, os requisitos exigidos para a apresentação de candidaturas e as formas de exercício do direito de voto previstas.

#### Artigo 3.º

##### Participação

1 — A participação nas eleições dos órgãos sociais da OA, quer enquanto candidatos ou subscritores, quer enquanto eleitores, está reservada aos seus membros efetivos com a inscrição em vigor e no pleno exercício dos seus direitos.

2 — São membros efetivos no pleno exercício dos seus direitos todos aqueles que, não sendo pessoas coletivas, não se encontrem com a sua inscrição suspensa e, bem assim, aqueles que não se encontrem na situação prevista na alínea e) do artigo 58.º do Estatuto da Ordem dos Arquitetos (EOA), incluindo os referidos no n.º 3 do Artigo 8.º do Regulamento de Quotas.

3 — O disposto no número anterior não impede a participação do membro como eleitor se até à data das eleições deixar de se encontrar nas situações ali previstas.

#### Artigo 4.º

##### Candidaturas

1 — A eleição para os órgãos nacionais e regionais da OA depende da apresentação de proposta de candidatura, respetivamente perante os presidentes da Mesa da Assembleia Geral e da Assembleia Regional.

2 — As candidaturas, independentemente de poderem ser conjuntas a vários órgãos, devem ser individualizadas para cada um dos órgãos, Nacionais ou Regionais, referidos no EOA e no artigo seguinte.

#### Artigo 5.º

##### Composição das candidaturas

1 — As candidaturas devem indicar os candidatos a cada um dos órgãos, Nacionais ou Regionais, referidos nos números seguintes, indicando os candidatos efetivos e suplentes.

2 — As candidaturas à eleição para os respetivos Órgãos Nacionais devem designar:

- a) Mesa da Assembleia Geral: Presidente e 2 Secretários;
- b) Assembleia de Delegados:

i) Até 21 membros distribuídos pelos mandatos elegíveis por círculo territorial conforme o n.º 4 do Artigo 18.º do EOA;

ii) Um número de suplentes proporcional ao número de delegados elegíveis por cada círculo territorial, de acordo com os intervalos seguintes:

- 1 a 3 delegados — 1 suplente;
- 4 a 6 delegados — 2 suplentes;
- 7 a 10 delegados — 3 suplentes mais de 10 delegados — 4 suplentes;

c) Conselho Diretivo Nacional: Presidente, Vice-Presidente, 7 vogais e 3 suplentes;

d) Conselho de Disciplina Nacional: Presidente, 4 vogais e 2 suplentes;

e) Conselho Fiscal: Presidente, 2 vogais e 1 suplente.

3 — As candidaturas à eleição para os respetivos Órgãos Regionais devem designar:

a) Mesa da Assembleia Regional: Presidente, 2 Secretários e 1 suplente;

b) Conselho Diretivo Regional: Presidente, Vice-Presidente, entre 3 e 7 vogais e até 3 suplentes;

c) Conselho de Disciplina Regional: Presidente, 4 vogais e 2 suplentes.

#### Artigo 6.º

##### Apresentação das candidaturas

1 — As propostas de candidaturas devem ser apresentadas aos presidentes das mesas das assembleias nacional e regionais até ao 60.º dia anterior à data marcada para o ato eleitoral e até à hora de Portugal Continental designada no calendário eleitoral anexo à Convocatória.

2 — As propostas de candidaturas devem conter os seguintes requisitos:

a) No que respeita aos candidatos, deverão incluir:

i) A lista dos candidatos a cada órgão, conforme os cargos referidos no artigo anterior, indicando o seu nome completo e número de membro e designando o presidente e vice-presidente, quando for o caso;

ii) A declaração assinada de aceitação de candidatura de cada um dos candidatos, referindo, no caso do mandato de órgãos executivos, a inexistência de qualquer das incompatibilidades referidas no artigo 13.º, n.º 2, do EOA;

b) No que respeita aos subscritores, deverão incluir:

i) A lista dos subscritores, composta por um mínimo de cinquenta membros efetivos da OA com a inscrição em vigor e no pleno exercício dos seus direitos, identificados pelo seu nome completo e número de membro, não podendo ser estes os candidatos da própria lista, contendo as respetivas assinaturas ou sendo acompanhadas de declarações de subscrição de proposta de candidatura;

ii) Para o caso do mesmo grupo de subscritores propor listas para mais do que um órgão, bastará uma única lista de subscritores, nos termos de i), desde que seja bem explícita na descrição das listas de candidatos que propõe;

iii) Para o caso de uma candidatura isolada à Assembleia de Delegados, para um único círculo territorial, o número de subscritores deverá ser no mínimo de 50 ou de 10 % dos membros constantes do respetivo caderno eleitoral;

c) No que respeita ao delegado da candidatura, deverão incluir:

i) A sua identificação através da indicação do seu nome completo e número de membro, e referidos os seus contactos diretos, nomeadamente: morada, telefone e correio eletrónico, devendo ser membro efetivo da OA com a inscrição em vigor e no pleno exercício dos seus direitos e não podendo ser candidato a qualquer órgão da OA;

ii) A declaração de aceitação assinada;

d) O programa de candidatura.

3 — Cada candidatura, apresentada pelo seu delegado, é enviada por correio eletrónico para o endereço identificado na convocatória, sem prejuízo do n.º 2 do Artigo 90.º do EOA.

4 — As candidaturas a um conjunto de órgãos devem incluir os elementos referidos no n.º 2 do presente artigo, alíneas a), c) e d).

5 — Na receção de candidaturas o Presidente da Mesa da Assembleia Geral e de cada Assembleia Regional, conforme o caso, emite um recibo que faz referência expressa à data e hora da entrega e ao número de documentos que a compõem.

6 — No dia seguinte ao termo do prazo para apresentação das candidaturas os presidentes da Mesa da Assembleia Geral e da Assembleia Regional remetem as mesmas à Comissão Eleitoral Nacional ou Regional, consoante os casos e previstas no artigo seguinte.

7 — As competências referidas nos números 5 e 6 do presente artigo podem ser delegadas nos responsáveis pelas secretarias das Secções Regionais.

#### Artigo 7.º

##### Comissões Eleitorais

1 — Na sede nacional da OA é constituída a Comissão Eleitoral Nacional, composta pelos membros da Mesa da Assembleia Geral e pelo delegado de cada uma das candidaturas a cada órgão nacional, à qual preside o Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

2 — Na sede de cada uma das secções regionais é constituída uma Comissão Eleitoral Regional composta pelos membros da Mesa da Assembleia Regional e pelo delegado de cada uma das candidaturas a cada órgão dessa secção regional, à qual preside o Presidente da Mesa da respetiva Assembleia Regional.

3 — Ao delegado de cada candidatura cabe fiscalizar todos os atos do processo eleitoral respeitante à eleição do órgão ou conjunto de órgãos cuja candidatura representa e apresentar em nome da mesma as reclamações que entender no decorrer daquele processo.

4 — O delegado pode fazer substituir-se dando conhecimento do facto através de comunicação escrita ao Presidente da Comissão Eleitoral que integre, desde que o seu substituto cumpra os requisitos definidos no n.º 2, alínea c), do Artigo 6.º do presente regulamento.

#### Artigo 8.º

##### Competências das Comissões Eleitorais

1 — As Comissões Eleitorais procedem, de acordo com o calendário eleitoral, à divulgação pública das listas e respetivos programas, depois de verificada a legitimidade das candidaturas, nomeadamente a elegibilidade dos candidatos e a regularidade dos processos de candidatura, de acordo com o EOA e com o presente regulamento.

2 — Até dois dias úteis após a entrega das candidaturas, devem ser verificadas pelas Comissões Eleitorais quaisquer irregularidades ou inelegibilidades nos processos de apresentação das candidaturas, sob pena da lista poder não ser admitida a sufrágio.

3 — Detetada qualquer irregularidade, a mesma deve ser suprida no prazo de dois dias úteis após a notificação efetuada ao delegado da candidatura.

4 — Detetada qualquer inelegibilidade de um candidato, a Comissão Eleitoral notifica o delegado da candidatura para dentro do prazo de dois dias úteis apresentar um candidato substituto nos termos definidos pela Comissão ou comunicar que a situação de inelegibilidade deixou de se verificar.

5 — No caso de uma candidatura a um conjunto de órgãos, possíveis irregularidades ou inelegibilidades detetadas no processo de candidatura para um determinado órgão que não possam ser supridas no prazo definido nos números anteriores, determinam a não aceitação apenas da candidatura a esse único órgão.

6 — Após o disposto nos números 2 a 4 do presente artigo, às propostas de candidatura que foram aceites é atribuída uma letra, sequencialmente, e pela sua ordem de receção, que passa a designar cada uma das listas, salvo acordo entre todas as candidaturas.

7 — As Comissões Eleitorais cabe a verificação da conformidade dos cadernos eleitorais com o disposto no artigo 10.º do presente regulamento.

8 — As Comissões Eleitorais nomeiam os membros das Mesas das Secções Eleitorais.

9 — As Comissões Eleitorais cabe organizar o ato eleitoral, preparando toda a documentação necessária e garantir o apoio logístico às Mesas Eleitorais, através das estruturas Regionais da OA.

10 — As Comissões Eleitorais recebem dos presidentes das Mesas das Secções Eleitorais as respetivas atas que conterão o resultado do escrutínio e que são divulgadas através do sítio eletrónico na Internet da OA e afixadas nas sedes das Secções Regionais, os cadernos eleitorais e boletins de voto, encerrados em recipiente lacrado e elaboram as atas finais do escrutínio, devendo manter toda a documentação recebida à sua guarda.

#### Artigo 9.º

##### Secções Eleitorais

1 — Para efeitos da votação e escrutínio dos votos as Assembleias Eleitorais funcionam repartidas em Secções Eleitorais.

2 — Em cada Secção Eleitoral funcionará uma Mesa constituída por um mínimo de três membros pertencentes à respetiva Comissão Eleitoral ou por esta nomeados para o efeito.

3 — As Secções Eleitorais funcionam nas sedes das estruturas regionais da OA.

4 — Poderão funcionar Secções Eleitorais em sedes de estruturas locais, desde que seja possível assegurar as condições de voto idênticas às das sedes das estruturas regionais, a saber, a existência de cadernos eleitorais próprios, local público com acesso a meios de comunicação adequados (telefone, telecópia e correio eletrónico), a presença garantida de delegado de todas as listas concorrentes, cabendo aos Presidentes das Comissões Eleitorais Nacionais e Regionais a verificação e aceitação destas condições.

5 — As Secções Eleitorais funcionam obrigatoriamente em simultâneo, na data e horário de Portugal Continental constante da convocatória.

#### Artigo 10.º

##### Cadernos Eleitorais

1 — Os cadernos eleitorais contém a listagem de todos os membros da OA, inscritos até à data da convocatória, de acordo com a morada de

residência constante no processo individual de cada membro, em cadernos independentes por cada círculo territorial, ordenados pela numeração de membro e contendo a indicação expressa de estarem, ou não, com a inscrição em vigor e no pleno exercício dos seus direitos, e devem possibilitar o registo do modo como foi exercido o direito de voto.

2 — Os cadernos eleitorais provisórios são disponibilizados à data da convocatória para o ato eleitoral no sítio eletrónico na Internet da OA.

3 — Os cadernos eleitorais não consideram qualquer eventual alteração ou transferência de um membro para outro círculo territorial ocorrida após a data da convocatória.

4 — No prazo de cinco dias úteis a contar da data da publicação referida no n.º 2 podem os interessados reclamar para a Comissão Eleitoral Nacional do teor do mesmo com fundamento em omissão ou em inscrição indevida.

5 — As reclamações são decididas no prazo de cinco dias úteis pela Comissão Eleitoral Nacional ouvidas, se necessário, as restantes Comissões Eleitorais.

6 — No dia imediato ao termo do prazo referido no número anterior os cadernos eleitorais são publicitados nos mesmos termos do n.º 2 do presente artigo, passando nesse momento a ser definitivos.

7 — Com a divulgação dos cadernos eleitorais, a Mesa da Assembleia Geral divulgará o número de membros e suplentes da Assembleia de Delegados elegíveis por cada círculo territorial.

8 — Os cadernos eleitorais referidos nos números anteriores devem ser elaborados eletronicamente de forma a possibilitar a sua utilização e controlo dos diferentes modos de exercício do direito de voto.

#### Artigo 11.º

##### Período de esclarecimento dos eleitores

1 — O período decorrente entre a afixação e a divulgação das listas pelas Comissões Eleitorais e vinte e quatro horas antes da abertura das Mesas das Secções Eleitorais pode ser utilizado pelas listas para esclarecimento dos eleitores.

2 — Para esse efeito, e dentro do materialmente possível e razoável, devem as estruturas nacional, regional ou locais da OA facultar às Comissões Eleitorais todos os apoios que esta requisitar.

3 — As listas, através dos seus delegados, deverão ajustar com as Comissões Eleitorais a utilização dos meios disponíveis, num critério de absoluta igualdade de tratamento entre as listas admitidas a sufrágio.

4 — Os candidatos e os programas das listas admitidas a sufrágio são afixados nas sedes das estruturas locais e regionais e divulgados no sítio eletrónico na Internet da OA.

5 — O material de divulgação de cada uma das listas referido no número anterior deverá ser entregue nos suportes, formatos e dimensões estabelecidas pelas Comissões Eleitorais.

#### Artigo 12.º

##### Exercício do direito de voto

A eleição é feita por sufrágio direto e secreto, sendo o direito de voto exercido pessoalmente, por correspondência ou por via eletrónica, nos termos do estabelecido na convocatória para o ato eleitoral, conforme previsto no n.º 3 do artigo 2.º do presente regulamento, e desde que seja possível verificar a identidade do eleitor.

#### Artigo 13.º

##### Voto presencial

O voto exercido presencialmente é feito junto da Secção Eleitoral designada.

#### Artigo 14.º

##### Voto por correspondência

1 — Conjuntamente com a documentação referida no n.º 4 do artigo 15.º, será enviado a todos os membros eleitores um impresso e respetivo sobrescrito de resposta, para permitir o exercício do direito de voto antecipado por correspondência aos membros eleitores que expressamente manifestem a sua vontade nesse sentido.

2 — Até dez dias úteis antes do ato eleitoral serão enviados pela Comissão Eleitoral Nacional ao membro eleitor, que assim o requeira, os sobrescritos de votação (um para os órgãos regionais e outro para os órgãos nacionais) e os sobrescritos referidos nos números 4 e 5 seguintes, para efeitos de votação por correspondência.

3 — Os boletins de voto devem, depois de preenchidos, ser dobrados em quatro, com a face escrita para o interior da dobra, e encerrados nos subscritos de votação, contendo no seu exterior a indicação "Votos para os Órgãos Regionais", no caso de votos para estes órgãos, e "Votos para os Órgãos Nacionais" no caso dos boletins de voto para estes órgãos.

4 — Os sobrescritos referidos no número anterior deverão ser encerrados em sobrescrito onde conste o nome do membro e o seu número de inscrição na respetiva Secção Regional devidamente assinado por este, com assinatura reconhecida nos termos legais ou acompanhada de fotocópia de ambas as faces do bilhete de identidade ou cartão de cidadão.

5 — O sobrescrito referido no número anterior e, se for o caso, a fotocópia de ambas as faces do bilhete de identidade ou cartão de cidadão devem ser encerrados no sobrescrito próprio endereçado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral com indicação da respetiva Secção Eleitoral e enviado por correio postal.

6 — O voto por correspondência só será considerado válido se for remetido, nos sobrescritos enviados pela Comissão Eleitoral Nacional e nos termos dos procedimentos indicados nos números 2 a 4, por correio postal para o Apartado indicado no sobrescrito próprio e recebido até quarenta e oito horas antes da hora de abertura das Mesas das Secções Eleitorais.

7 — No dia do ato eleitoral e antes da abertura do período de voto presencial, cada Secção Eleitoral deve abrir o sobrescrito, verificar que o membro se encontra na situação prevista no artigo 3.º do presente regulamento, a regularidade da assinatura no sobrescrito referido no n.º 4 do presente artigo e descarregar nos cadernos eleitorais os nomes dos membros que tenham optado por votar por correspondência devendo, após tais operações, depositar os sobrescritos referidos no n.º 3 do presente artigo na urna.

8 — Os votos por correspondência que não tenham sido aceites deverão permanecer à parte dos restantes e à guarda do Presidente da Mesa da Secção Eleitoral de forma a garantir a sua inviolabilidade.

9 — Sem prejuízo do disposto no artigo 34.º do presente regulamento, aquando do escrutínio é considerado nulo o voto que não respeite o disposto no n.º 3 do presente artigo.

#### Artigo 15.º

##### Voto eletrónico

1 — O voto eletrónico garante a autenticação do eleitor, a confidencialidade e integridade do voto e a sua auditabilidade.

2 — O início do processo de votação eletrónica realiza-se até ao décimo dia anterior à data marcada para as eleições, na sede nacional, com a participação dos membros das comissões eleitorais, e consiste na geração do segredo pelo sistema e na verificação de que à data e hora da inicialização do processo a base de dados não contém qualquer voto.

3 — O voto eletrónico decorrerá no período definido no calendário eleitoral que faz parte integrante da convocatória e até às 20h00 m (vinte horas) de Portugal Continental do dia aí designado para a assembleia eleitoral, não sendo admitidos fora daquele período.

4 — Até 21 dias antes da data marcada para as eleições, serão enviados a todos os membros os documentos e instruções necessários para o exercício do voto eletrónico e que permitirão aceder a todos os boletins de voto disponibilizados na página de votação eletrónica, com acesso através da plataforma designada para o efeito no sítio institucional da Ordem dos Arquitetos.

5 — Em caso de não receção, extravio ou perda dos elementos referidos no número anterior, os membros poderão obter nova documentação e meio de autenticação, que anulará automaticamente o anterior, devendo solicitá-los através do preenchimento de um formulário próprio que será disponibilizado para o efeito no sítio institucional da Ordem dos Arquitetos, onde, para além da sua identificação e validação, deverá indicar expressamente o número de telemóvel para onde deve ser enviada, por SMS, a nova documentação.

6 — Os membros que até à data das eleições deixem de se encontrar na situação prevista no n.º 2 do artigo 3.º e pretendam participar na votação, devem preencher o formulário próprio que será disponibilizado para o efeito no sítio institucional da Ordem dos Arquitetos, por forma a, no caso de voto eletrónico, obter a sua autenticação e estarem habilitados a exercer o seu direito de voto.

7 — Os boletins de voto eletrónico serão configurados informaticamente por forma a serem admitidos votos válidos e brancos.

8 — O voto eletrónico só é considerado depois da sua expressa submissão.

9 — O exercício do voto eletrónico ficará automaticamente registado no caderno eleitoral eletrónico e impedirá o membro eleitor de votar novamente, ainda que presencialmente ou por correspondência.

10 — O voto eletrónico ficará automaticamente arquivado na página de votação eletrónica, estando garantida a sua total confidencialidade e integridade, e só será conhecido após o ato de encerramento do processo de votação eletrónica, quando os membros das comissões eleitorais procederem ao fecho da eleição, permitindo o apuramento dos resultados do sufrágio eleitoral.

#### Artigo 16.º

##### Contagem dos votos

1 — Após depósito de todos os votos na urna, a mesma é aberta pelo Presidente da Mesa da Secção Eleitoral procedendo-se à contagem de votos pelos membros da Mesa da Secção Eleitoral.

2 — O apuramento dos resultados dos votos eletrónicos realiza-se de acordo com os procedimentos a adotar, conforme disposto no Artigo 15.º.

3 — Após a contagem é elaborada e assinada pelos membros da Mesa uma ata, referindo todos os dados relativos ao ato eleitoral, nomeadamente: o número total de votantes, o número de votos presenciais, o número de votos por correspondência, o número de votos eletrónicos, os resultados e os protestos. A ata e demais documentação referida no artigo 8.º, n.º 10, e no artigo 15.º, n.º 7, é imediatamente entregue à respetiva Comissão Eleitoral.

#### Artigo 17.º

##### Método de Eleição

1 — Consideram-se eleitas as listas que obtiverem o maior número de votos, no somatório de todas as Secções Eleitorais.

2 — No caso da Assembleia de Delegados, estes são eleitos pelo sistema de representação proporcional de Hondt, a partir do somatório de votos de todas as Secções Eleitorais existentes em cada círculo territorial, sendo o Presidente o primeiro candidato da lista mais votada do conjunto dos círculos territoriais.

3 — As Comissões Eleitorais afixam e divulgam publicamente no sítio eletrónico na Internet da OA os resultados eleitorais provisórios e os resultados finais no prazo definido no calendário eleitoral.

4 — No caso de empate entre as duas ou mais listas mais votadas, faz-se nova votação no prazo de quinze dias úteis, à qual serão presentes apenas as listas empatadas.

#### Artigo 18.º

##### Apuramento e divulgação dos resultados

1 — A Comissão Eleitoral elabora a ata do escrutínio, divulga os apuramentos parciais elaborados pelas Secções Eleitorais e os resultados provisórios da Eleição do conjunto das Secções Eleitorais respetivas.

2 — Após o período de reclamações e decididas estas pela Comissão Eleitoral são afixados os resultados definitivos da eleição.

#### Artigo 19.º

##### Calendário eleitoral

O calendário eleitoral é estabelecido a partir da data fixada para o ato eleitoral, nos seguintes moldes:

- a) Apresentação de propostas de candidaturas até ao 60.º dia anterior à data do ato eleitoral;
- b) Verificação da regularidade e elegibilidade das candidaturas, até dois dias úteis após a data limite para a sua entrega;
- c) Afixação das listas candidatas, até cinco dias úteis após a sua validação;
- d) Período de esclarecimento aos eleitores, desde a afixação das listas e até vinte e quatro horas antes do ato eleitoral;
- e) Disponibilização dos cadernos eleitorais provisórios, informando quais as Secções de Voto, à data da convocatória;
- f) Publicitação dos cadernos eleitorais, até dez dias úteis após a disponibilização dos cadernos eleitorais provisórios;
- g) Aceitação do voto por correspondência, até quarenta e oito horas antes da abertura das Mesas das Secções Eleitorais;
- h) Ato Eleitoral, na data e horário de Portugal Continental designados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral na respetiva convocatória;
- i) Afixação dos resultados provisórios pelas Comissões Eleitorais, até vinte e quatro horas após o fecho das urnas;
- j) Reclamações, até dois dias úteis após a publicação pela Comissão Eleitoral dos resultados provisórios;
- k) Afixação dos resultados definitivos e elaboração da ata final do escrutínio, até cinco dias úteis após o fim do período de reclamações;
- l) Nova votação em caso de empate, até quinze dias úteis depois da data do ato eleitoral;
- m) Tomada de posse, até quinze dias úteis após a data do ato eleitoral.

#### Artigo 20.º

##### Reclamações

As reclamações sobre irregularidades eventualmente verificadas no ato eleitoral deverão ser apresentadas à Comissão Eleitoral respetiva no prazo previsto no calendário eleitoral.

## Artigo 21.º

**Tomada de posse**

1 — A tomada de posse dos órgãos sociais da OA faz-se na data estabelecida no calendário eleitoral anexo à convocatória.

2 — A posse dos novos órgãos nacionais da OA é dada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante.

3 — A posse dos novos órgãos regionais da OA é dada pelos presidentes das mesas das Assembleias Regionais cessantes.

## Artigo 22.º

**Disposição transitória**

No primeiro ato eleitoral a realizar de acordo com este regulamento, quando não exista candidatura à Assembleia de Delegados em determinado círculo territorial, e por força do n.º 3 do Artigo 18.º do EOA, os delegados elegíveis por esse círculo territorial serão indicados pelos restantes membros da Assembleia de Delegados, preferencialmente de entre os inscritos no referido círculo territorial.

**CAPÍTULO II****Referendos internos**

## Artigo 23.º

**Referendo nacional**

1 — Nos termos do Artigo 34.º do EOA, a Ordem pode realizar, a nível nacional, referendos internos com carácter vinculativo aos seus membros, destinados a submeter a votação as questões que a Assembleia de Delegados considere suficientemente relevantes.

2 — O procedimento para a realização de referendos internos obedece ao disposto nos artigos seguintes e subsidiariamente, com as devidas adaptações, ao disposto no Capítulo I do presente regulamento.

## Artigo 24.º

**Convocatória**

1 — Compete à Assembleia de Delegados fixar a data do referendo interno e organizar o respetivo processo, podendo constituir a comissão referida no artigo 28.º.

2 — A convocatória é obrigatoriamente divulgada no sítio eletrónico na Internet da OA e afixada em todas as sedes das suas estruturas regionais e locais.

## Artigo 25.º

**Questões a referendar**

1 — As questões devem ser formuladas com clareza e para respostas de sim ou não.

2 — As questões relativas a matérias que o EOA confira à competência deliberativa de órgão nacional só podem ser submetidas a referendo vinculativo mediante autorização desse órgão.

3 — São obrigatoriamente submetidas a referendo interno as propostas de dissolução da Ordem.

4 — As questões a referendar são obrigatoriamente divulgadas no sítio eletrónico na Internet da OA e enviadas diretamente a todos os membros da OA através de correio eletrónico.

5 — Podem ser submetidas propostas de alteração às questões a referendar, dirigidas por escrito ao Presidente da Assembleia de Delegados, por membros devidamente identificados, durante o período de esclarecimento.

6 — As questões a referendar subscritas por um mínimo de 5 % dos membros efetivos da OA com inscrição em vigor e no pleno exercício dos seus direitos não podem ser objeto de alteração.

## Artigo 26.º

**Esclarecimento e debate**

1 — O teor das questões a submeter a referendo deve ser objeto de reuniões de esclarecimento e debate.

2 — As reuniões de esclarecimento devem ocorrer entre a divulgação das propostas de questões a referendar pela Assembleia de Delegados e o fim do período de apresentação de propostas de alteração às mesmas.

3 — Após a divulgação pública das questões a referendar e até vinte e quatro horas antes do referendo, devem ser promovidas reuniões pelas Secções Regionais para debate.

## Artigo 27.º

**Participação**

A participação nos referendos internos está sujeita ao disposto no artigo 3.º do presente regulamento.

## Artigo 28.º

**Comissão de Referendo**

Na sede nacional da OA é constituída a Comissão de Referendo composta pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que a preside, o Presidente da Assembleia de Delegados, o Presidente do Conselho Diretivo Nacional e dois membros da Assembleia de Delegados.

## Artigo 29.º

**Competências da Comissão de Referendo**

1 — À Comissão de Referendo cabe a organização do referendo, nomeadamente preparando toda a documentação necessária, garantindo o apoio logístico às Secções e Mesas de Voto, através das estruturas das Secções Regionais da OA.

2 — São ainda competências da Comissão de Referendo:

- a) A verificação dos cadernos eleitorais;
- b) A nomeação dos membros das Mesas das Secções de Voto.

3 — A Comissão de Referendo recolhe das Mesas das Secções de Voto os resultados, os cadernos eleitorais e boletins de voto, encerrando-os em recipiente lacrado, e elabora a ata final do referendo, que entrega ao Presidente da Assembleia de Delegados.

## Artigo 30.º

**Secções de Voto**

Aplica-se às Secções de Voto o disposto no artigo 9.º do presente regulamento, com as devidas adaptações.

## Artigo 31.º

**Divulgação dos resultados**

1 — Os resultados dos referendos internos são divulgados pela Assembleia de Delegados após a receção dos apuramentos parciais.

2 — Findo o período de reclamações serão divulgados os resultados finais.

## Artigo 32.º

**Calendário do Referendo**

1 — O calendário do referendo é estabelecido a partir da data fixada para o mesmo.

2 — Os prazos relativos ao processo estabelecem-se nos seguintes moldes:

- a) Divulgação das questões, até 90 dias úteis antes da data do referendo;
- b) Receção de propostas de alterações às questões, até 30 dias úteis antes da data do referendo;
- c) Afixação das questões a referendar, até quinze dias úteis antes da data do referendo;
- d) Período de debate, desde a afixação das questões e até vinte e quatro horas antes do referendo;
- e) Votação, na data fixada pela Assembleia de Delegados e até à hora de Portugal continental estabelecida na convocatória;
- f) Afixação dos resultados provisórios, após receção dos resultados parciais e até vinte e quatro horas após o fecho das urnas;
- g) Reclamações, até dois dias úteis após a afixação dos resultados provisórios;
- h) Afixação dos resultados definitivos, até cinco dias úteis após a data do referendo.

## Artigo 33.º

**Efeitos dos referendos**

1 — O efeito vinculativo do referendo interno depende do número de votantes ser superior a metade dos membros efetivos no pleno exercício dos seus direitos, em conformidade com os cadernos eleitorais.

2 — Quando se trate de questões relativas à dissolução da Ordem, a aprovação carece do voto expresso de dois terços dos membros efetivos no pleno exercício dos seus direitos, em conformidade com os cadernos eleitorais.

## CAPÍTULO III

## Disposições finais

## Artigo 34.º

## Omissões

Em tudo o que for omissão neste regulamento, devem as Comissões Eleitorais e as Mesas das Secções Eleitorais ou das Secções de Voto seguir, com as devidas adaptações, os procedimentos constantes da legislação sobre eleições para os Órgãos de Soberania.

## Artigo 35.º

## Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República* e no sítio eletrónico da Ordem dos Arquitectos.

209881745

## UNIVERSIDADE ABERTA

## Despacho n.º 11549/2016

Tendo a Mestre Maria Cecília de Sousa Vieira requerido provas de obtenção do grau de Doutor no Doutoramento em Estudos Portugueses, especialidade em Literatura Portuguesa, nos termos do artigo 59.º do Regulamento geral da oferta educativa da Universidade Aberta (UAb), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 59, de 25 de março de 2013, em conjugação com o artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 76/2006, de 24 de março, na redação de republicação efetuada pelo Decreto-Lei n.º 115/2003, de 7 de agosto, nomeio os seguintes elementos para fazerem parte do júri:

Presidente: Doutor Mário Carlos Fernandes Avelar, Professor Catedrático do Departamento de Humanidades da Universidade Aberta.  
Vogais:

Doutora Annabela de Carvalho Vicente Rita, Professora Auxiliar com Agregação da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa;

Doutora Paula Cristina Lopes da Costa, Professora Auxiliar com Agregação da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa;

Doutora Rosa Maria Sequeira da Piedade, Professora Auxiliar do Departamento de Humanidades da Universidade Aberta (orientadora);  
Doutor Luís Carlos Pimenta Gonçalves, Professor Auxiliar do Departamento de Humanidades da Universidade Aberta;

Doutora Maria do Rosário Sampaio Soares de Sousa Leitão Lupi Belo, Professora Auxiliar do Departamento de Humanidades da Universidade Aberta.

2016, setembro, 21. — O Vice-Reitor, *Domingos Caeiro*.

209880602

## UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

## Despacho (extrato) n.º 11550/2016

Por despacho de 25 de julho de 2016 do Reitor da Universidade da Beira Interior:

Doutora Helena Maria Simões Ferreira, Professora Catedrática, do Departamento de Matemática — concedida licença sabática, pelo período de seis meses, correspondente ao 1.º semestre do ano letivo 2016/2017.

Doutora Maria Eugénia Ferrão da Silva, Professora Auxiliar com Agregação, do Departamento de Matemática — concedida licença sabática pelo período de seis meses, correspondente ao 2.º semestre do ano letivo 2016/2017.

Doutora Maria das Neves Vieiro Rebocho, Professora Auxiliar, do Departamento de Matemática — concedida licença sabática pelo período de seis meses, correspondente ao 2.º semestre do ano letivo 2016/2017.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

21 de setembro de 2016. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Alda Emília Bebiano de Castro Martins Oliveira Ribeiro*.

209879404

## UNIVERSIDADE DE LISBOA

## Reitoria

## Despacho n.º 11551/2016

Ao abrigo do disposto nos artigos 45.º, 49.º e 51.º, todos da Lei Geral do Trabalho (LTFP) em Funções Públicas, e tendo presente o disposto no n.º 1 da cláusula 1.ª, e n.º 2 da cláusula 6.ª, do Acordo coletivo de trabalho n.º 1/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 188, de 28 de setembro, tendo sido celebrado contrato com efeitos a 29 de dezembro de 2015, na sequência do procedimento concursal comum para preenchimento de cinco lugares de Assistente Técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 6143/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 108, de 4 de junho, e após homologação da Ata do Júri constituído para o efeito, torna-se pública a conclusão, com sucesso, do período experimental, na categoria e carreira de Assistente Técnico, de David Miguel Nascimento Alvim, de acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto nos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 46.º da LTFP, que se encontra arquivado no seu processo individual.

9 de setembro de 2016. — O Reitor, *António Serra*.

209881794

## Despacho n.º 11552/2016

Ao abrigo do disposto nos artigos 45.º, 49.º e 51.º, todos da Lei Geral do Trabalho (LTFP) em Funções Públicas, e tendo presente o disposto no n.º 1 da cláusula 1.ª, e n.º 2 da cláusula 6.ª, do Acordo coletivo de trabalho n.º 1/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 188, de 28 de setembro, tendo sido celebrado contrato com efeitos a 01 de dezembro de 2015, na sequência do procedimento concursal comum para preenchimento de dois lugares de Assistente Operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 2911/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 54, de 18 de março, e após homologação da Ata do Júri constituído para o efeito, torna-se pública a conclusão, com sucesso, do período experimental, na categoria e carreira de Assistente Operacional, de Daniel Guerra Crespo, de acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto nos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 46.º da LTFP, que se encontra arquivado no seu processo individual.

9 de setembro de 2016. — O Reitor, *António Serra*.

209881826

## Despacho n.º 11553/2016

Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, conjugado com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, tendo sido celebrado contrato com efeitos a 15 de dezembro de 2015, na sequência do procedimento concursal para preenchimento de um lugar de Especialista de Informática, Grau 1, Nível 2, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 2423/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 23, de 5 de março de 2015, e após homologação da Ata do Júri constituído para o efeito, torna-se pública a conclusão, com sucesso, do estágio, na carreira de especialista de informática, categoria de especialista de informática de grau 1, nível 2, de José Pedro Galvão Lima, de acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto nos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 46.º da LTFP, que se encontra arquivado no seu processo individual.

9 de setembro de 2016. — O Reitor, *António Serra*.

209880465

## Despacho n.º 11554/2016

Ao abrigo do disposto nos artigos 45.º, 49.º e 51.º, todos da Lei Geral do Trabalho (LTFP) em Funções Públicas, e tendo presente o disposto no n.º 1 da cláusula 1.ª, e n.º 2 da cláusula 6.ª, do Acordo coletivo de trabalho n.º 1/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 188, de 28 de setembro, tendo sido celebrado contrato com efeitos a 29 de dezembro de 2015, na sequência do procedimento concursal comum para preenchimento de um lugar de Assistente Técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 6671/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 115, de 16 de junho, e após homologação da Ata do Júri constituído para o efeito, torna-se pública a conclusão, com sucesso, do período experimental, na categoria e carreira de Assistente Técnico, de Gumersindo da Cruz Pereira, de acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto nos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 46.º da LTFP, que se encontra arquivado no seu processo individual.

9 de setembro de 2016. — O Reitor, *António Serra*.

209881989